



**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO,  
POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES,  
E FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES - FAPE,  
NOS TERMOS ABAIXO:**

**O ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, com sede à Av. Afonso Olindense, nº 1513 – Várzea – Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, aqui designada SEE/PE, representada neste ato pelo seu Secretário, **Sr. MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**, nomeado no ato nº 006/2021, publicado no DOE do dia 01/01/2021 e, do outro lado **FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES - FAPE**, CNPJ nº 11.547.379/0001-70, localizada na Rua Dom Bosco, 871, sala 306, Boa Vista, CEP: 50.070-070, neste ato representada pelo Sr. **JOSE CARLOS LINS PESSOA**, e a **SRA. SONEIDE MARIA DOS SANTOS JAROCKI**, com fundamento no que dispõe a Lei 15.706, 30 de dezembro de 2015, decreto nº 42.765, de 9 de março de 2016 e no Decreto 39.376/13, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Termo estabelecer as obrigações, a fim de executar o projeto estamos no JUBs 2020, o qual foi publicado no DOE 24/01/2020 com base nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 42.765/16, tendo por finalidade de garantir a participação de nossos atletas e equipes universitárias em competições nacionais, promovidas pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário, fomentando o desenvolvimento de atletas, a prática e o desenvolvimentos do esporte e incentivando a realização de eventos esportivos, dando continuidade à prática do desporto, o lazer e o descobrimento de novos talentos, nas diversas modalidades esportivas, contribuindo para a formação integral do jovem.

1.2- Os objetivos do projeto citado no subitem 1.1, encontram-se detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste termo de compromisso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEE**

2.1- São obrigações desta SEE:

2.1.1- Acompanhar a execução do objeto deste instrumento, de acordo com os termos pactuados, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

2.1.2- Providenciar a publicação do extrato desse instrumento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação pertinente;

2.1.3- Realizar as ações conforme detalhamento apresentado no Plano de Trabalho.

2.1.4- Adotar os esforços necessários para assegurar o atingimento dos resultados buscados por

meio deste instrumento;

2.1.5- Exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Plano de Trabalho, bem como acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando seus resultados;

2.1.6- Participar de reuniões para discussão das atividades previstas neste instrumento;

2.1.7- Realizar o monitoramento periódico e a avaliação das atividades realizadas do objeto do presente instrumento;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPE**

3.1- São obrigações da FAPE:

3.1.1- Caso FAPE não consiga executar o projeto, pode, com a autorização do patrocinador, solicitar ao Secretário de Educação e Esportes a destinação dos valores captados para outro projeto aprovado;

3.1.2- Os projetos que envolvam a execução de serviços de engenharia somente podem ser autorizados após prévia aprovação dos órgãos públicos competentes;

3.1.3- É obrigatória a veiculação e inserção da logomarca oficial da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e do Governo do Estado de Pernambuco em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, conforme Manual de Identidade Visual, à disposição da SEE;

3.1.4- O material de divulgação a que se refere o item 3.1.3 deve, antes da sua veiculação, ser apresentado à Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco, para a devida aprovação;

a- O uso indevido da logomarca da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e do Governo do Estado de Pernambuco impede o responsável pelo projeto de obter o incentivo durante 1 (um) ano;

3.1.5- O atleta ou equipe esportiva patrocinados ou de qualquer forma beneficiados pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte se comprometem a ceder o uso de sua imagem para veiculação pelo Governo do Estado de Pernambuco;

3.1.6- Os recursos relativos ao patrocínio devem ser depositados em conta bancária específica da proponente, em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação de recursos destinados ao projeto;

3.1.7- A SEE pode determinar avaliações, vistorias, perícias, análises e demais levantamentos que sejam necessários à perfeita observância deste Decreto, em qualquer fase de realização do projeto, devendo comunicar à SEFAZ quaisquer irregularidades relacionadas a contribuinte do ICMS;

3.1.8- A utilização indevida dos benefícios previstos neste Decreto nº 42.765/16, fica sujeita às penalidades previstas na legislação tributária estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

3.1.9- Permitir e facilitar à Secretaria de Educação e Esportes ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais à Secretaria esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1- A vigência deste Termo de Compromisso será de 09 (nove) meses contados de data de assinatura nos termos no art. 18 do Decreto Estadual nº 42.765/16.

4.2- O prazo inicial poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, a critério da Secretaria de Educação e Esportes, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1- Para implantação do Projeto aprovado pela Comissão Executiva, foram captados os recursos financeiros no valor global de R\$ **R\$ 136.753,32 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)**, que corresponde a integridade do valor do projeto, devendo ser depositados pela Empresa Patrocinadora do projeto;

5.2- A patrocinadora do projeto ora firmado, será: **COPERGÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.025.313/0001-81, estabelecida na Avenida conselheiro Aguiar, nº 1748, boa viagem, Recife/PE, representado por **ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS**

5.2.1- a patrocinadora disponibilizará o valor total de R\$ **R\$ 136.753,32 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)**;

5.3- Não haverá contrapartida

5.4- Os recursos financeiros serão depositados e movimentados em conta corrente específica, descrito abaixo:

Banco: Brasil

Agência: 1833-3

Conta Corrente: 44.458-8

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1- Constituem motivos para a rescisão do convênio, com as consequências contidas em seu instrumento e as previstas na legislação específica:

6.1.1- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

6.1.2- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

6.1.3- a não aprovação da prestação de contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do conveniente, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

6.1.4- a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;

6.1.5- o atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

6.1.6- a paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado,

por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou

6.1.7- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

6.2- O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3- Do ato de rescisão do convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

6.4- A rescisão do convênio causada pelo conveniente, quando houver indícios de dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial;

6.5- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

6.6- A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1- A prestação de contas deverá respeitar o que dispõe o Decreto Estadual nº 42.765/2016, art. 18 e deverá conter os seguintes documentos:

I - demonstrativo da movimentação financeira, acompanhado dos documentos originais correspondentes;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do plano de trabalho referido no inciso I do art. 3º;

IV - cópia do termo de convênio;

V - relatório de execução físico-financeira;

VI - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos remanescentes;

VII - relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados;

VIII - extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos relativos ao patrocínio e conciliação bancária, quando for o caso;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;

X - relação de bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, se for o caso;

XI - material fotográfico ou filmagem que evidenciem a realização do evento;

XII - juntada do material de divulgação previsto no plano de trabalho para a realização do evento, tais como banners, folders, panfletos, jornais e demais materiais de divulgação;

XIII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das empresas que executaram os serviços ou forneceram bens elencados no plano de trabalho;

XIV - documentos que comprovem que foram adotadas medidas antecipatórias para a realização dos eventos, tal como a expedição de ofícios solicitando autorização ou informando da realização dos mesmos à autoridade policial, ao Corpo de Bombeiros, ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, bem como aos demais órgãos públicos, conforme o caso; e

XV - cópias dos contratos firmados com as empresas que executaram os serviços ou que forneceram bens elencados no plano de trabalho.

7.2- O proponente deverá apresentar prestação de contas parcial dos recursos recebidos, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.3- Para os casos de prestações de contas parcial ou final não aprovadas, o proponente ficará impedido de celebrar novo convênio;

7.4- a SCGE poderá auditar as prestações de contas dos projetos a qualquer tempo;

7.5- A prestação de contas final deverá ser apresentada com no máximo 30 (trinta) dias do final do término deste termo;

7.6- Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos nos termos do inciso VI art. 7º do Decreto nº 39.376/2013;

7.7- Se, ao término do prazo estabelecido no item 7.6, não for apresentada a prestação de contas nem devolver os recursos, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a SEE providenciar a instauração da tomada de contas especial sob aquele argumento e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, comunicando o fato à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1- Fica eleito o Fórum da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado, para dirimir questões suscitadas na execução do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para todos os efeitos de direito.

**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**JOSE CARLOS LINS PESSOA**

FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LINS PESSOA**, em 22/06/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Bezerra Barros**, em 25/06/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14712861** e o código CRC **DA998840**.

---